



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER**

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 312/2025

**Autor:** Ver. Elzuila Calisto (PT)

**Ementa:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeo institucional de conscientização sobre a violência contra a mulher na abertura de eventos promovidos pela Administração Pública e pelo Poder Legislativo Municipal de Teresina, e dá outras providências”.

**Relatora:** Ver. Ana Fidelis

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**PARECER**

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Direitos da Mulher reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei Ordinária nº. 312/2025, de autoria da Vereadora acima especificada, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeo institucional de conscientização sobre a violência contra a mulher na abertura de eventos promovidos pela Administração Pública e pelo Poder Legislativo Municipal de Teresina, e dá outras providências”.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 77, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

**Art. 77. Compete à Comissão de Direitos da Mulher:**

I - desenvolver atividade legiferante que tenha por objetivo o combate às discriminações de gênero; *(Texto alterado pela*





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER**

*Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025)*

II - acompanhar as atividades que visem à defesa dos direitos da mulher e de proteção à maternidade, como monitoramento da saúde materno-infantil e neonatal; *(Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025)*

III - assegurar a plena participação da mulher na vida socioeconômica, política e cultural do Município, através de ações afirmativas nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, como o monitoramento das suas condições de trabalho; *(Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025)*

IV - fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais objetivando defender os direitos da mulher e de apoio a mulheres em estado puerperal; *(Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025)*

V - fiscalizar a execução orçamentária municipal quanto às ações relacionadas com a política de atendimento, defesa e integração da mulher;

VI- encaminhar denúncias de ameaça ou violação dos direitos da mulher na sociedade às autoridades competentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, em especial das vítimas de violência doméstica, física, psicológica e moral; *(Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025)*

VII- promover, em conjunto com órgãos públicos e privados, campanhas educativas e de esclarecimento dirigidas à mulher, como de prevenção e de enfrentamento do câncer do útero, do colo do útero, do ovário e de mama, para o parto humanizado, à amamentação e ao aleitamento materno.” *(Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025)*

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que visa a importância do combate à violência de gênero, Reforçar o compromisso do poder público com a proteção das mulheres e promover uma cultura de respeito, igualdade e não violência.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER**

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Direitos da Mulher, aquiescendo com o voto de sua relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos da Mulher, em 03 de março de 2026.

**Ver. ANA FIDELIS**  
**Relatora**

“Pelas conclusões” da Relatora, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. LUCY SOARES**  
**Membro**

**Ver. BRUNO VILARINHO**  
**Membro**

